



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO N° 107/2022**

**PARECER N° 019/2022**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 011/2022. Dispõe sobre a criação da gratificação para os servidores municipais que exercem a função de pregoeiros e para os membros da equipe de apoio do Poder Executivo e dá outras providencias. Legalidade.**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

**1. RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 011/2022 tem por objeto criar gratificação para os servidores municipais que exercem a função de pregoeiros e para os membros da equipe de apoio do Poder Executivo e dá outras providencias.

O termo criar não é o adequado. O termo mais adequado seria dispor.

Segundo a mensagem o PL dispõe sobre a gratificação a ser paga aos servidores que atuam na Comissão de Licitação na função de pregoeiro eletrônico ou presencial.

O PL vem acompanhado do impacto financeiro indicando o pagamento da gratificação para 02 pregoeiros e 02 membros de apoio que gerará uma despesa mensal de R\$4.900,00.

Instrui o processo: PL, mensagem e impacto orçamentário.

**É o relatório.**

**2. DA ANÁLISE**

**2.1. Do Regime de Urgência**

Não foi requerido.

**2.2. COMPETÊNCIA e INICIATIVA**



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 46, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a **competência e iniciativa, a assessoria jurídica OPINA, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.**

### 3. DO FUNDAMENTO

Ao que se extrai, o PL cria uma espécie de gratificação especial para remuneração de servidores (efetivos e/ou comissionados, segundo a proporção legal) exercentes de atribuições ligadas à licitação na função de pregoeiro e equipe de apoio.

Entende-se por gratificação, no caso, especial, aquela que se presta a recompensar servidores públicos pelo exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, que excedam, mas não comprometam aquelas ordinárias afetas ao cargo público ocupado.

Segundo os ensinamentos do Mestre Hely Lopes Meirelles, é possível, então, concluir-se que as “gratificações especiais” podem ser instituídas por meio de lei formal e que têm natureza jurídica de remuneração pecuniária retributiva ou contraprestacional, tratando-se de possibilidade circunscrita ao Poder Discricionário da Administração Pública.

Referida gratificação vincula-se ao exercício de uma atividade operacional essencial (fazer, executar, responsabilizar-se por uma tarefa ou serviço adicional), não se tratando de vantagem inerente ao cargo ou à função, mas concedida em face das condições excepcionais do serviço ou do servidor.



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Enfim, não há óbice legal ou constitucional para a concessão de tal gratificação, desde que sejam observadas as normas orçamentárias e lei de Responsabilidade Fiscal.

### 4. CONCLUSÃO

**Quanto a legalidade formal do projeto de lei** vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou constitucionalidade no mesmo.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento;

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei, **o qual exige maioria relativa (simples) dos membros da câmara nos termos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.**

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

**É o parecer.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de fevereiro de 2022.

**ROSA ELENA KRAUSE BERGER**

**Advogada, OAB/ES 7799**